



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "GERAL" 2014/2015

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

a) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de maio de 2014, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

| | |
|--|------------|
| Mensageiro | R\$ 823,50 |
| Carregador | R\$ 823,50 |
| Empacotador | R\$ 823,50 |
| Repositor | R\$ 823,50 |
| Montador | R\$ 823,50 |
| Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações | R\$ 823,50 |
| Ajudante Geral | R\$ 823,50 |
| Demais funções | R\$ 823,50 |
| Atendente | R\$ 827,85 |
| Auxiliar Administrativo / Escritório | R\$ 827,85 |
| Auxiliar de Departamento Pessoal | R\$ 827,85 |
| Auxiliar de Monitoramento | R\$ 827,85 |
| Auxiliar de Manutenção | R\$ 827,85 |
| Copeira | R\$ 827,85 |
| Fiscal de Loja | R\$ 827,85 |
| Fiscal de Caixa | R\$ 827,85 |

| | |
|--|--------------|
| Recepcionista | R\$ 827,85 |
| Demonstrador/degustador/Promotor Trade Marketing | R\$ 850,00 |
| Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria | R\$ 987,00 |
| Fiscal de Piso | R\$ 987,00 |
| Monitor Aquático | R\$ 1.129,20 |

b) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2014, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 1º de maio de 2013, o seguinte reajuste salarial:

1 – Sobre os salários/pisos profissionais – aplicação de 9,0% (nove por cento); exceto as funções: Porteiro/Controlador de Acesso/ Recepcionista de Portaria/ Demonstrador/ Degustador/Promotor Trade Marketing, que seguem o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

2 – Salários superiores aos salários/pisos profissionais até o valor de R\$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) – aplicação de 7,0% (sete por cento);

3 – Salários a partir de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – aplicação de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento).

c) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 11,00** (onze reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de R\$ 11,00 (onze reais), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.



Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

d) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2014, percebam salário nominal de até R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

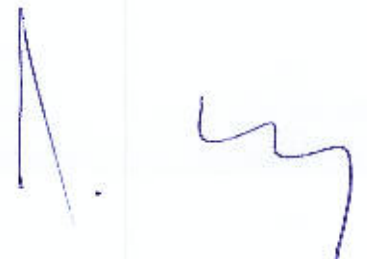
Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

e) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2015 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.



Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2015 até Junho de 2015 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2015. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2015 até Dezembro de 2015 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2016.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2015), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PLR: O valor da PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2015 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2016.

d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2015 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2016, totalizando o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item acima, "Valor da PLR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela



Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos anteriores a este. Além do mais, a pactuação do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) **Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

f) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao SINDEEPRES o valor mensal de R\$ 17,00 (dezesete reais) por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.



GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES



VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM